



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Casa Civil

Secretaria de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 34/2026

Processo nº 00023.000173/2026-15

CONTRATO Nº 34/2026 FIIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, com sede no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, 70150-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, no uso da sua competência que lhe confere a Portaria nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade de empresa pública, com sede em Brasília/DF, no SBS Quadra 4 LT 3/4, CEP 70.092-090, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada CAIXA ou **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO**, brasileiro, portador da Identidade nº 33816 OAB/DF, e inscrito no CPF sob o nº 703.347.227-72, residente e domiciliado na cidade Brasília-DF, resolvem CELEBRAR o presente CONTRATO, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este CONTRATO se rege por toda legislação brasileira aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, alterada pela Medida Provisória nº 1.366, de 12 de junho de 2026, bem como normas infralegais pertinentes, em particular o Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024 e a Resolução CMN nº 5.309, de 19 de junho de 2026, e suas eventuais alterações ou substituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer as regras aplicáveis à gestão de recursos provenientes do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, transferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, mediante contratação direta ao amparo do disposto no § 4º do art. 8º-A da Lei nº 14.947, de 2024, alterada pela Medida Provisória nº 1.366, de 2026, visando à disponibilização de linhas de

financiamento reembolsável para investimentos em infraestruturas, equipamentos e renovação da frota de veículos de serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas que contribuam para a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades, observados os critérios estabelecidos pelo Comitê gestor específico para as linhas de financiamento para renovação da frota e para infraestrutura do transporte urbano individual (CGEFROTA).

Parágrafo único. De acordo com a Resolução CGEFROTA nº 2, de 12 de junho de 2026, as linhas de financiamento reembolsável mencionadas no *caput* serão segmentadas em 2 (duas):

- a. aquisição de ciclomotores, motonetas ou motocicletas elétricas ou *flex* e bicicletas elétricas por pessoa física, e
- b. infraestrutura ligada ao aumento de produtividade e à descarbonização dos serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas por pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS TRANSFERIDOS A CAIXA Econômica Federal.

Os recursos do FIIS transferidos a CAIXA Econômica Federal, terão valores estabelecidos anualmente, de acordo com o orçamento da União e conforme art. 4º da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, e art. 2º do Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024.

Parágrafo Primeiro. Os recursos referentes ao orçamento de 2026 correspondem a 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), que serão utilizados para a finalidade indicada nos itens a. e b. da Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo. No financiamento de que trata a alínea b da Cláusula Segunda, para fins de atendimento do § 1º do art. 9º da Resolução CGEFROTA nº 3, de 19 de junho de 2026, a CAIXA Econômica Federal deverá reservar R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para operações contratadas por cooperativas, sindicatos e associações de trabalhadores de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º da referida Resolução, pelo período de dois meses a contar de 19 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA SISTEMÁTICA DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira previstos para cada exercício financeiro serão integralmente transferidos pela CONTRATANTE a CAIXA Econômica Federal de acordo com as disponibilidades orçamentárias do FIIS e observado o Plano Anual de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos devidos à CONTRATANTE serão realizados pela CONTRATADA diretamente ao FIIS, observada a forma de remuneração prevista no Inciso I da Cláusula Décima até a data do seu efetivo repasse, conforme especificado a seguir:

- a. as remunerações das disponibilidades serão repassadas mensalmente ao FIIS até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de competência encerrado;
- b. nos contratos em situação de adimplência, inclusive nas hipóteses de liquidação antecipada, o pagamento dos valores oriundos de amortização do principal e da remuneração do FIIS, que compõe os encargos financeiros aos mutuários, observado o disposto nos incisos II e III da Cláusula Décima, dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês seguinte às datas de recebimento dos recursos; e
- c. nos contratos em inadimplência, observar-se-ão os Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo. Todo vencimento de qualquer prestação de índole financeira ou de outra natureza prevista neste Contrato, que coincida com sábados, domingos, feriados, inclusive bancários, ou outros dias não úteis em Brasília-DF, ficará automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS REEMBOLSÁVEIS

As solicitações de apoio financeiro reembolsável previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, oriundas do presente Contrato, serão encaminhadas diretamente pelos interessados, sendo o CAIXA Econômica Federal responsável pela aplicação dos recursos do FIIS em conformidade com

suas políticas operacionais e de crédito, com as normas regulamentadoras definidas pelo Conselho Monetário Nacional CMN, especialmente com o disposto na Resolução CMN nº 5.309, de 19 de junho de 2026, e suas posteriores alterações, e observadas as deliberações e condições estabelecidas em atos do CGEFROTA.

Parágrafo Primeiro. O CAIXA Econômica Federal poderá habilitar outros agentes financeiros ou Financial Technologies (Fintechs), públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FIIS, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes, devendo o CAIXA Econômica Federal suportar os riscos perante o Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social.

Parágrafo Segundo. Os financiamentos concedidos com recursos do FIIS terão as garantias definidas a critério do CAIXA Econômica Federal e dos agentes financeiros credenciados, no caso das operações indiretas.

Parágrafo Terceiro. O CAIXA Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro do FIIS, fará incidir, sobre os financiamentos de que tratam o caput e o Parágrafo Primeiro, encargos financeiros de acordo com sua política operacional, de crédito e de riscos, e em conformidade com as normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, especialmente com o disposto na Resolução CMN nº 5.309, de 19 de junho de 2026, e suas posteriores alterações ou substituições.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplência do mutuário, nas operações diretas, ou de agente financeiro credenciado, nas operações indiretas, considerando o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o CAIXA Econômica Federal deverá restituir ao FIIS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da primeira prestação inadimplida, o valor atualizado pela taxa equivalente à remuneração do FIIS, aplicável ao respectivo CONTRATO de financiamento nos termos da Resolução CMN nº 5.309, de 19 de junho de 2026, e suas posteriores alterações e substituições, equivalente à(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) neste período.

Parágrafo Quinto. Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo Quarto, acima, o CAIXA Econômica Federal pagará ao FIIS os valores correspondentes às parcelas vincendas nas mesmas datas de vencimento previstas no(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento, independentemente do curso de execução do referido contrato, considerando o fluxo de pagamentos existente na data do último pagamento realizado no âmbito do financiamento, observando-se a taxa equivalente à remuneração do FIIS, aplicável ao respectivo CONTRATO de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 5.309, de 19 de junho de 2026, e suas posteriores alterações e substituições, conforme aplicável.

Parágrafo Sexto. No caso das operações indiretas de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o CAIXA Econômica Federal poderá estabelecer taxa de remuneração, a ser negociada diretamente com os agentes financeiros credenciados.

Parágrafo Sétimo. É vedada qualquer majoração dos encargos financeiros cobrados do mutuário final em decorrência da taxa de remuneração de que trata o Parágrafo Sexto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO, DESEMBOLSO E ANÁLISE DE CRÉDITO

Parágrafo Primeiro. As operações de crédito deverão ser contratadas junto aos Clientes Finais até o final da vigência da Medida Provisória, respeitada a dotação orçamentária do Programa, sendo vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Segundo. O(s) desembolso(s) deve(m) ser realizado(s) em até 360 dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, sendo permitida sua prorrogação por 120 dias, quando aplicável.

Parágrafo Terceiro. A concessão do crédito está sujeita a análise e será feita de acordo com as políticas de crédito de cada instituição financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações:

I - da CONTRATANTE:

- a) transferir a CAIXA Econômica Federal os recursos mencionados na Cláusula Terceira, observado o disposto no caput da Cláusula Quarta;
- b) prestar as informações necessárias a CAIXA Econômica Federal para apoiar as atribuições da mesma, na qualidade de agente financeiro do FIIS;
- c) comunicar prontamente a CAIXA Econômica Federal sobre qualquer ato ou fato que possa afetar ou comprometer a gestão dos recursos do FIIS, no que tange às operações reembolsáveis;
- d) comunicar prontamente a CAIXA Econômica Federal qualquer alteração no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FIIS, bem como qualquer edição de atos normativos ou deliberações de seu Comitê Gestor inerentes ao objeto deste Contrato, para que a mesma possa operacionalizar os recursos do FIIS de acordo com eventuais alterações ou novas determinações do colegiado;
- e) apresentar ao colegiado os relatórios elaborados e as informações prestadas pela CAIXA Econômica Federal conforme legislação aplicável ao FIIS;
- f) publicar o Plano Anual de Aplicação de Recursos, após aprovação do Comitê Gestor, conforme art. 3º, §5º, do Decreto nº 12.157, de 2024; e
- g) exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto deste Contrato;

II - da CONTRATADA:

- a) aplicar os recursos oriundos do FIIS na forma disposta na legislação e regulamentação aplicável;
- b) analisar e deliberar sobre as operações de financiamento reembolsáveis com recursos do FIIS, quando realizadas na forma direta;
- c) efetuar o acompanhamento das operações de financiamento reembolsáveis realizadas por agentes financeiros credenciados pela CAIXA Econômica Federal, quando realizadas da forma indireta;
- d) estabelecer procedimentos operacionais que garantam a não contratação de operações além dos montantes financeiros já efetivamente transferidos para o CAIXA Econômica Federal, ainda que as propostas tenham sido aprovadas.
- e) efetuar a cobrança dos valores devidos pelos mutuários, no caso das operações diretas, e pelos agentes financeiros credenciados na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- f) elaborar e encaminhar mensalmente ao FIIS demonstrativo do fluxo financeiro contendo informações sobre os recursos recebidos do FIIS, os rendimentos da remuneração financeira sobre o saldo em disponibilidade, as liberações efetuadas para projetos, os retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados, eventuais devoluções e saldos remanescentes;
- g) elaborar e encaminhar ao FIIS documento mensal discriminando a quantidade, valor e linha de ação das operações contratadas no mês anterior, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 14.947, de 2024;
- h) elaborar e encaminhar ao FIIS relatório circunstanciado anual sobre a execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos, até o encerramento do sexto mês subsequente ao encerramento do exercício, observado o disposto na Cláusula Décima;
- i) comunicar prontamente ao Comitê Gestor do FIIS qualquer ato ou fato que possa afetar ou comprometer a gestão dos recursos do FIIS, no que tange às operações reembolsáveis; e
- j) exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

A CONTRATADA, na qualidade de agente financeiro, poderá contratar, de forma direta e sem licitação, empresa pública federal para operacionalizar o processo de identificação dos mutuários beneficiários das

linhas de financiamento de que trata este CONTRATO, nos termos do art. 8º-A, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.947, de 2024, alterada pela Medida Provisória nº 1.366, de 2026.

Parágrafo Primeiro. A contratação de que trata o caput, quando realizada, será formalizada em instrumento próprio, observadas a legislação aplicável, as normas internas do CAIXA Econômica Federal, os requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo bancário e demais hipóteses legais de sigilo ou confidencialidade.

Parágrafo Segundo. As informações tratadas no âmbito do processo de identificação dos beneficiários deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades de análise de elegibilidade dos solicitantes e eventual concessão das linhas de financiamento, vedada qualquer utilização diversa, observado o disposto no art. 8º-A, §§ 6º a 9º, da Lei nº 14.947, de 2024.

Parágrafo Terceiro. A presente cláusula não substitui nem antecipa a disciplina operacional, técnica, financeira, de segurança da informação, de proteção de dados pessoais, de confidencialidade, de responsabilidade, de níveis de serviço e de governança aplicável ao ajuste específico a ser celebrado entre o CAIXA Econômica Federal e a empresa pública federal eventualmente contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS FINANCIADOS

Compete exclusivamente ao beneficiário final a seleção, a aquisição e a adequada especificação técnica dos bens, equipamentos e serviços financiados no âmbito da linha de crédito.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, as instituições financeiras operadoras, inclusive na condição de agentes financeiros do FIIS, não se responsabilizam:

- I – pela qualidade, adequação, desempenho ou conformidade técnica dos bens financiados;
- II – pela veracidade das informações prestadas pelos fornecedores ou pelos beneficiários;
- III – por eventuais vícios, defeitos, inadequações ou ineficiências dos bens, equipamentos ou serviços adquiridos.

Parágrafo Segundo. A instituição financeira é responsável pela:

- I – análise de crédito e enquadramento da operação às normas do programa;
- II – verificação documental necessária à formalização da operação de financiamento.

Parágrafo Terceiro. A eventual apresentação de documentos, laudos, certificações ou especificações técnicas não implica validação, homologação ou garantia, pela instituição financeira, quanto à qualidade ou adequação dos bens financiados.

Parágrafo Quarto. Eventuais litígios relacionados aos bens, equipamentos ou serviços financiados deverão ser dirimidos diretamente entre o beneficiário e o fornecedor, sem prejuízo das obrigações financeiras assumidas perante a instituição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS

A remuneração dos recursos transferidos no âmbito deste CONTRATO seguirá as disposições a seguir estabelecidas:

- I - enquanto mantidos em tesouraria, os recursos transferidos a CAIXA Econômica Federal e ainda não aplicados, bem como os valores recebidos, no âmbito das operações de financiamento reembolsável, referentes a amortizações do principal e a remuneração do FIIS, serão objeto de remuneração, pela CAIXA Econômica Federal, pro rata die, pela Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, devendo os rendimentos líquidos auferidos pela aplicação das disponibilidades ser obrigatoriamente contabilizados de forma segregada e repassados diretamente ao FIIS conforme alínea “a” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- II - após o desembolso dos recursos nas operações de financiamentos reembolsáveis de que trata a Cláusula Segunda, a remuneração devida pela CAIXA Econômica Federal será equivalente à

remuneração do FIIS, que compõe os encargos financeiros aos mutuários, nos termos definidos na Resolução CMN nº 5.309, de 19 de junho de 2026, e suas posteriores alterações e substituições, devendo ser repassada pela CAIXA Econômica Federal diretamente ao FIIS conforme alíneas “b” e “c” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta; e

III - o CAIXA Econômica Federal e os agentes financeiros credenciados farão jus, no âmbito dos financiamentos reembolsáveis de que trata a Cláusula Segunda, às respectivas remunerações previstas na Resolução CMN nº 5.309, de 19 de junho de 2026, e suas posteriores alterações ou substituições, as quais serão arcadas pelos mutuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos relativos ao orçamento de 2026 previstos para o financiamento reembolsável de projetos correrão à conta do Programa de Trabalho 249296 – Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social, Natureza de Despesa 45.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), e Nota de Empenho 2026NE822.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em atendimento ao art. 7º da Lei nº 14.947, de 2024, a prestação de contas dar-se-á da seguinte forma:

I - mensalmente, a CAIXA Econômica Federal apresentará à CONTRATANTE demonstrativo do fluxo financeiro contendo informações sobre os recursos recebidos, os rendimentos da remuneração financeira sobre saldo em disponibilidade, as liberações efetuadas, os retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados, eventuais devoluções e saldos em disponibilidade, bem como documento contendo a quantidade, valor e linha de ação das operações contratadas no mês anterior; e

II - anualmente, até o último dia útil do sexto mês após o encerramento do exercício, a CAIXA Econômica Federal apresentará à CONTRATANTE relatório circunstanciado de execução contendo as atividades e desempenho das operações de financiamento reembolsável contratadas com recursos do FIIS, de acordo com o Plano Anual de Aplicação de Recursos, contendo, pelo menos, a quantidade, valor e linha de ação das operações contratadas no exercício, bem como demonstrativo dos recursos recebidos do FIIS, rendimentos da remuneração financeira sobre disponibilidades, liberações efetuadas, retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados e eventuais devoluções e saldos relativos ao FIIS.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias, requerer a CAIXA Econômica Federal as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE se compromete a assegurar o sigilo das informações a que tiver acesso no cumprimento de suas atribuições, sempre que as informações estiverem protegidas por sigilo bancário, segredo industrial, comercial, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais) ou por qualquer outra hipótese de sigilo prevista em lei.

Parágrafo Terceiro. As informações serão apresentadas, sempre que possível e sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais, regulamentares, contratuais e de prestação de contas aplicáveis, de forma consolidada e não individualizável, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário e às demais hipóteses legais de sigilo ou confidencialidade.

Parágrafo Quarto. A execução deste CONTRATO não implica obrigação de elaboração, pela CAIXA Econômica Federal, de estudos, diagnósticos ou avaliações autônomas de impacto socioeconômico, ambiental, regional ou regulatório, salvo quando houver previsão legal ou regulamentar específica, determinação de órgão competente ou pactuação expressa entre as partes, sem prejuízo das análises de crédito, conformidade, risco, segurança da informação, proteção de dados pessoais e demais avaliações inerentes à atuação do CAIXA Econômica Federal e à operacionalização das linhas de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de assinatura e terá vigência até que estejam extintas todas as obrigações dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro. No caso de extinção deste Contrato, este produzirá efeitos até que sejam ultimadas as ações já iniciadas e cumpridas integralmente as obrigações das partes, em nada afetando os financiamentos reembolsáveis aprovados com recursos provenientes deste Contrato e as remunerações a que o CAIXA Econômica Federal faz jus nos termos da Lei nº 14.947, de 2024 e da Resolução CMN nº 5.309, de 19 de junho de 2026, e suas posteriores alterações e substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, mediante assinatura de aditivo, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A CONTRATANTE poderá requisitar a CAIXA Econômica Federal, a qualquer tempo, a devolução total ou parcial do saldo dos recursos transferidos e não aplicados, desde que ainda não tenham sido comprometidos por meio de aprovação e/ou contratação de operação de financiamento com os mutuários, bem como dos recursos devidos ao FIIS, no âmbito deste Contrato, oriundos das operações de financiamento e das remunerações das disponibilidades, mediante notificação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos gerais aplicáveis à administração pública, conforme cabível, e, ainda, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A fiscalização do presente CONTRATO será exercida pela CONTRATANTE e pelos órgãos de Controle Interno e Externo sob cuja jurisdição está a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES

As partes declaram que:

- I - os termos deste CONTRATO foram devidamente aprovados nas instâncias competentes;
- II - a celebração do CONTRATO está de acordo com a legislação e as normas relativas ao FIIS;
- III - prestarão as informações e os subsídios técnicos necessários à pronta resolução de incidentes e questionamentos acerca da execução deste Contrato;
- IV - eventuais conflitos poderão ser resolvidos, antes da judicialização da controvérsia, por meio da conciliação ou arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, a qualquer tempo, sem que caiba a CAIXA Econômica Federal, direito a qualquer indenização, salvo os recursos devidos por operações já contratadas e obrigações pendentes até a data da rescisão, por ato formal da autoridade competente, nos seguintes casos:

- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas;
- II) Alteração das circunstâncias de fato ou de direito que tornem a execução do CONTRATO impossível ou inadequada ao interesse público;
- III) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das presentes cláusulas contratuais ou das legislações aplicáveis ao presente CONTRATO por parte da CAIXA Econômica Federal;
- IV) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à autoridade competente subscritora do presente CONTRATO;
- V) Casos fortuitos ou de força maior que impeçam a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação ou arbitragem, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI). As partes consideram, para todos os efeitos, a última data de assinatura eletrônica como a da formalização jurídica deste CONTRATO.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO
Diretor de Recursos Logísticos

LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO
Caixa Econômica Federal



Documento assinado com Certificado Digital por **LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO, Usuário Externo**, em 18/07/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 0X7C4731504CB8F90BF70D0856



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 18/07/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7726872** e o código CRC **A95C1F73** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0